

LEI Nº 079 / 99.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de contrato administrativo, a concessão do direito real de uso de parte de terreno urbano, de propriedade do Município de Natividade, medindo 30,0m (trinta metros) de frente, por 20,0m (vinte metros) de frente a fundos, totalizando 600,0m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Av. Mauro Alves Ribeiro Júnior, S/N, e registrado no Cartório Imobiliário, da Comarca local, sob o número 5.583, livro 3- I, fls. 271, de 21.11.67.

Parágrafo 1º - A outorga da concessão de direito real de uso do imóvel descrito no caput do artigo, será promovida em favor da empresa “M Eliana Branco – ME,” com CGCMF Nº 00.444.643/0001-24, domiciliada à Av. Mauro Alves Ribeiro Júnior, 24, bairro, Balneário em Natividade-RJ, localizada em área contígua ao terreno municipal, que nele fará erigir novas dependências de hotel, conforme projeto anexo, incentivada pela Lei nº 050/98.

Parágrafo 2º - O período de duração do contrato administrativo de concessão será de vinte e cinco anos, durante o qual, o concessionário poderá exercer o direito de opção preferencial de compra do terreno público concedido, por preço de competente avaliação promovida por comissão especificamente constituída para esse fim, devidamente atualizado à época da eventual opção de compra.

Parágrafo 3º - Fica ainda conferida a empresa expressamente citada no parágrafo 1º, 10(dez anos)de isenção de tributos municipais, contados a partir da outorga de concessão de contrato e referente exclusivamente, a área concedida e sobre as edificações que nela vierem a ser construídas.

Artigo 2º - Concede-se ao concessionário o prazo improrrogável de 4 (quatro anos), a partir da data de publicação da presente lei, para levar a efeito e concluir a construção das dependências descritas no projeto de engenharia, que é acostado ao dispositivo retro, findo o qual, sem a completa realização das obras, o contrato administrativo de concessão do direito real de uso será rescindido, unilateralmente, sem quaisquer ônus ou indenização, para o poder concedente.

Parágrafo Único - O uso do terreno concedido para qualquer outra finalidade que não seja a objeto do projeto anexo, a qualquer tempo, também ensejará a rescisão contratual, na forma e condição do caput do artigo.

Artigo 3º - O contrato administrativo de concessão, descrito no artigo 1º, à concessionária prevista no seu parágrafo 1º, durante o prazo estabelecido na parágrafo 2º, é instrumento intransferível, ficando a empresa impedida de ceder, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o imóvel, objeto da concessão.

Parágrafo 1º - Excetuam-se das proibições do caput do artigo a transferência por venda ou arrendamento da firma concessionária à nova composição societária, que somente será admitida após a edificação das obras previstas e depois de promovido termo aditivo ao instrumento de contrato de concessão.

Parágrafo 2º - No caso de eventual concordata ou procedimento falimentar da empresa concessionária, o contrato de concessão será extinto, retornando a área ao poder concedente, em qualquer condição em que se encontrar, sem ônus para o município de Natividade.

Artigo 4º - Por se tratar a presente outorga de concessão de incentivo a novas empresas que vierem a se instalar no Município ou ampliação das existentes, não fica contrato de direito real de uso condicionado a procedimento licitatório, sendo inexigível face a inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 25, da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 04 de Outubro de 1999.

Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal